

PROTOCOLO N.º 179
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Data de entrega 18 de 12/2004
Guilherme Barreto
Responsável

LEI Nº 209/ 2004.

EMENTA: "Institui Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção à Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica instituído o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública do Município de Camaragibe.

Parágrafo único - O programa será implementado em todas as escolas do Município, priorizadas as que apresentem maior índice de violência.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - formar Grupos de Trabalho vinculados aos Conselhos de Escola para atuar na prevenção da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II - desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade;

III - implementar ações voltadas ao combate à violência nas escolas, com vista a garantir o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos;

IV - desenvolver ações que fortaleçam o vínculo entre a comunidade e a escola;



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

2
Pag 30
2017/1

V - garantir a formação de todos os integrantes do Grupo de Trabalho, por meio de cursos ministrados por pessoal especializado na área de segurança e educação, preparando-os para a prevenção da violência nas escolas.

Parágrafo único - Os Grupos de Trabalho serão abertos e formados por professores, funcionários, especialistas das áreas de educação e segurança, pais, alunos e representantes da comunidade vinculada a cada escola.

Art.3º- As ações do Programa serão desenvolvidas e coordenadas através de Núcleo Central, ligado à Secretaria de Educação, conforme previsto nesta Lei.

Art.4º- O Núcleo Central, traçará as diretrizes, dará suporte ao desenvolvimento e terá composição entre as secretarias e multiprofissional, com a participação de:

I - O Município indicará técnicos das secretarias competentes.

II - Poderão participar as seguintes entidades não governamentais, desde que indiquem um representante:

- a) Conselho de Escola;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Saúde;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Conselho Municipal de Entorpecentes;
- f) Conselho Tutelar;
- i) Pastorais e entidades religiosas;
- j) Universidades e faculdades das áreas de psicologia, pedagogia, direito e serviço social;

Parágrafo único - A Guarda Municipal de Camaragibe, a Diretoria de Ensino - de Camaragibe, também, indicarão seus representantes.

Art.5º- Será escolhido dentre os participantes uma coordenação executiva que terá por atribuição primordial e executar as metas elaboradas pelo Núcleo Central.

Parágrafo único - Os participantes do programa deliberarão quanto ao número e forma de composição da coordenação executiva que será estabelecido em seu Regimento Interno.

Art.6º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não-governamentais, para a consecução do objetivo da presente Lei.


Art.7º- As entidades governamentais ou não governamentais com as quais o Poder Executivo estabelecerá parcerias, deverão subsidiar, assessorar e orientar os Grupos de Trabalho com o objetivo de implementar ações que visem a prevenção à violência nas escolas.

Art. 8º - O Programa poderá ser estendido às escolas particulares, localizadas no Município.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 16 de junho de 2004.



PAULO ROBERTO DE SANTANA
-Prefeito-